Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Superintendência da Zona Franca de Manaus
Conselho de Administração da Suframa

PAUTA

Processo nº 52710.118823/2026-25

Interessado: Conselho de Administração da Suframa

323ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA - CAS

A realizar-se no dia 30 de junho de 2026, às 10h, na sede da SUFRAMA, na cidade de Manaus/AM.

1. EXPEDIENTE

1.1. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR DO CAS

Ata da 322ª Reunião Ordinária; realizada em 30 de março de 2026, na sede da SUFRAMA, na cidade de Manaus/AM.

1.2. COMUNICAÇÕES:

1.2.1. SETOR INDUSTRIAL

1.2.1.1. *PROJETOS INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO:*

Comunicação 1 (2598047)	
Processo	52710.096667/2026-34
Interessado	KAIRON INDÚSTRIA DE CONCENTRADOS LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial pleno de IMPLANTAÇÃO da empresa KAIRON INDÚSTRIA DE CONCENTRADOS LTDA., CNPJ: 63.653.759/0001-93, Inscrição SUFRAMA: 22.0168.82-2, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 76/2026/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 93/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CONCENTRADO PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, código SUFRAMA 0653, recebendo o benefício fiscal previsto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA nº 2.545, DE 27 DE MAIO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 2 (2598811)	
Processo	52710.049940/2025-51
Interessado	FORTE INDÚSTRIA DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial SIMPLIFICADO de IMPLANTAÇÃO da empresa FORTE INDÚSTRIA DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA., CNPJ: 35.333.508/0001-96 e Inscrição SUFRAMA: 21.0131.11-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 74/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 84/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de ESTRUTURA DE ALUMÍNIO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, código SUFRAMA 0704 e ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, código SUFRAMA 0705, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2544, DE 27 DE MAIO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 3 (2599064)	
Processo	52710.023014/2026-36
Interessado	VERTECH DA AMAZÔNIA LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial pleno de IMPLANTAÇÃO da empresa VERTECH DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 63.179.843/0001-17 e Inscrição SUFRAMA: 22.0166.63-3, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 73/2026/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 76/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de COMPOSTO DE RESINA DE POLIETILENO OU DE POLIPROPILENO EXTRUDADO (APRESENTADO NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA 2319, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2533, DE 19 DE MAIO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 4 (2605666)	
Processo	52710.017228/2026-73
Interessado	RIO NEGRO AÇOS DO BRASIL LTDA.

Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial pleno de IMPLANTAÇÃO da empresa RIO NEGRO AÇOS DO BRASIL LTDA., CNPJ: 38.903.849/0001-48 e Inscrição SUFRAMA: 22.0164.25-8, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 89/2026/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 106/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de PERFIL PARA ESTRUTURA METÁLICA, código SUFRAMA 1513 e LAMINADO DE FERRO AÇO EM FITA, TIRA, CHAPA E BLANKS, código SUFRAMA 0417, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2568, DE 08 DE JUNHO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 5 (2598963)	
Processo	52710.067165/2026-04
Interessado	VALGROUP AM INDÚSTRIA DE EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial pleno de IMPLANTAÇÃO da empresa VALGROUP AM INDÚSTRIA DE EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA., CNPJ: 04.807.608/0005-07, Inscrição SUFRAMA: 22.0169.04-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 70/2026/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 80/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, código SUFRAMA 0395, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2535, DE 21 DE MAIO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 6 (2603870)	
Processo	52710.022934/2026-37
Interessado	TECUMSEH DO BRASIL LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial pleno de IMPLANTAÇÃO da empresa TECUMSEH DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 45.361.425/0003-26 e inscrição SUFRAMA sob o nº 22.0169.82-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 81/2026/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 88/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de MOTOCOMPRESSOR

	HERMÉTICO COM CAPACIDADE DE ATÉ 18.200 BTU/HORA PARA CONDICIONADORES DE AR DO TIPO SPLIT SYSTEM E CONDICIONADORES DE AR DE JANELA OU DE PAREDE DE CORPO ÚNICO, código SUFRAMA 0501, recebendo os benefícios fiscais previstos nos art. 7º e art. 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2565, DE 08 DE JUNHO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 7 (2603048)	
Processo	52710.096844/2026-82
Interessado	ENOA AMAZÔNIA ENERGY SYSTEM LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial pleno de IMPLANTAÇÃO da empresa ENOA AMAZÔNIA ENERGY SYSTEM LTDA., CNPJ: 43.842.943/0001-74 e Inscrição SUFRAMA: 22.0171.61-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 94/2026/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 98/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de MÓDULO ACUMULADOR COM CÉLULAS ELETROQUÍMICAS DE ÍON LÍTIO PARA ESTAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA (EXCETO EM SISTEMAS DE ENERGIA DO CÓDIGO 8504.40.40), código SUFRAMA 2174, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2554, DE 02 DE JUNHO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

1.2.1.2. ***PROJETOS INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS DE DIVERSIFICAÇÃO***

Comunicação 8 (2598888)	
Processo	52710.210378/2025-73
Interessado	SECULUS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SECULUS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., CNPJ: 34.516.088/0001-10 e Inscrição SUFRAMA: 20.0166.03-4, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 83/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 91/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de RELÓGIO DE BOLSO, código SUFRAMA 0203, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11 e nos termos da PORTARIA SUFRAMA N° 2543, 27 DE MAIO DE 2026 conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 9 (2586713)	
Processo	52710.303527/2025-47
Interessado	VENTTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO da empresa VENTTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ: 09.398.303/0001-89, Inscrição Suframa 20.0111.75-2, na forma do Parecer de Engenharia nº 62/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 71/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE - (UCP), código Suframa 0309, e TERMINAL DE CAPTURA DE DADOS (TRANSAÇÕES COMERCIAIS), código Suframa 0335, recebendo os incentivos fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2531, DE 18 DE MAIO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 10 (2598944)	
Processo	52710.023068/2026-00
Interessado	W DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS E FILMES LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO da empresa W DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS E FILMES LTDA., CNPJ: 31.682.871/0001-66 e Inscrição SUFRAMA: 20.0156.17-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 66/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 68/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de PAPEL PARA IMPRESSÃO OU OUTROS PROCESSOS GRÁFICOS (EXCETO PARA FOTOGRAFIA), código SUFRAMA 1898 e PELÍCULA ADESIVA DE PAPEL, código SUFRAMA 2114, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2497, DE 14 DE ABRIL DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 11 (2598914)	
Processo	52710.064414/2026-00
Interessado	CONSTANTA DA AMAZÔNIA LTDA.

Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CONSTANTA DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 31.405.471/0001-03 e Inscrição SUFRAMA: 20.0161.22-9), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 67/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 72/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de RASTREADOR COM POSICIONAMENTO POR GPS E COMUNICAÇÃO VIA GSM/GPRS, código SUFRAMA 2053, recebendo os benefícios fiscais previstos do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11 e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2496, DE 14 DE ABRIL DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 12 (2599041)	
Processo	52710.065863/2026-67
Interessado	GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 05.370.795/0001-43, Inscrição Suframa: 20.0125.44-3, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 77/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 81/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de ROTEADOR DIGITAL, código SUFRAMA 0057, recebendo os incentivos fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2537, DE 22 DE MAIO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 13 (2603906)	
Processo	52710.117595/2026-76
Interessado	PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. (CNPJ: 84.107.697/0001-94 e Inscrição SUFRAMA: 20.0104.64-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 103/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 95/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de COLETOR ELETRÔNICO DE VOTOS - URNA ELETRÔNICA (SOB A FORMA DE SISTEMA) E SUAS UNIDADES, código SUFRAMA 2122, recebendo os benefícios fiscais previstos do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2566, DE 08 DE JUNHO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 14 (2599078)	
Processo	52710.096928/2026-16
Interessado	FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA., CNPJ: 06.007.487/0004-63, Inscrição SUFRAMA: 21.0194.95-2, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 78/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 87/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção do Produto QUADRICICLO MOTORIZADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU MERCADORIAS, código SUFRAMA 2095, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no art. 11 e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2542, DE 27 DE MAIO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 15 (2607633)	
Processo	52710.096809/2026-63
Interessado	UCB INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA S.A..
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO da empresa UCB INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA S.A., CNPJ: 07.589.288/0006-35 e Inscrição SUFRAMA: 21.0181.44-3, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 93/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 100/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BATERIAS DE ÍONS DE LÍTIO - (Battery Energy Storage System-BESS), código SUFRAMA 2330, recebendo os benefícios fiscais previstos do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2573, DE 09 DE JUNHO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 16 (2607041)	
Processo	52710.024269/2026-16
Interessado	MGM LTDA.

Assunto	Em cumprimento ao que determina o art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MGM LTDA., CNPJ: 60.787.349/0001-47, Inscrição SUFRAMA: 22.0149.64-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 71/2026/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 82/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de COMPOSTO DE RESINA DE POLIETILENO OU DE POLIPROPILENO EXTRUDADO (APRESENTADO NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA 2319, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2578, DE 10 DE JUNHO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 17 (2607047)	
Processo	52710.101122/2026-57
Interessado	ROYAL MAX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ROYAL MAX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 05.326.555/0001-41, Inscrição SUFRAMA: 20.0107.33-0 , na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 75/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 92/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de MATÉRIA PLÁSTICA RECICLADA NA FORMA DE GRÂNULOS, código SUFRAMA 0390, recebendo o incentivo previsto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2574, DE 09 DE JUNHO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 18 (2607055)	
Processo	52710.023078/2026-37
Interessado	WILD AMAZON FLAVORS CONCENTRADOS E CORANTES PARA BEBIDAS LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO da empresa WILD AMAZON FLAVORS CONCENTRADOS E CORANTES PARA BEBIDAS LTDA., CNPJ: 07.540.217/0001-33, Inscrição Suframa: 20.0128.08-6, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 69/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 75/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de MISTURAS DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS UTILIZADAS COMO MATÉRIAS BÁSICAS, código padrão Suframa 1991, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei

	nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2571, DE 09 DE JUNHO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 19 (2607062)	
Processo	52710.036038/2026-55
Interessado	RODRIGUES INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa RODRIGUES INDÚSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES LTDA., CNPJ: 41.032.961/0001-65, Inscrição SUFRAMA: 21.0137.53-3, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 96/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 101/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção do Produto MOLAS DE TORÇÃO, DE AÇO, código SUFRAMA 0423, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no art. 11, §3º, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 2572, DE 09 DE JUNHO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 20 (2608242)	
Processo	52710.096774/2026-62
Interessado	POLYMAX BRASIL INDÚSTRIA DE PLASTICOS LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO da empresa POLYMAX BRASIL INDÚSTRIA DE PLASTICOS LTDA, CNPJ: 60.336.145/0001-90, Inscrição SUFRAMA: 22.0159.25-4, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 86/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 96/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção do Produto COMPOSTO DE RESINA DE POLIETILENO OU DE POLIPROPILENO EXTRUDADO (APRESENTADO NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA 2319, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2556, DE 02 DE JUNHO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 21 (2608555)

Processo	52710.126370/2025-20
Interessado	POSITIVO TECNOLOGIA S.A.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO da empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A.., CNPJ: 81.243.735/0019-77, Inscrição SUFRAMA: 20.0132.14-8, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 101/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 74/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV, código SUFRAMA 0776, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11 e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2564, DE 03 DE JUNHO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 22 (2609726)	
Processo	52710.219712/2025-54
Interessado	PLASTI MANAUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PLASTI MANAUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ: 34.497.236/0001-05 e Inscrição SUFRAMA: 20.0192.53-1, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 90/2026/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 78/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de COMPOSTO DE RESINA DE POLIETILENO OU DE POLIPROPILENO EXTRUDADO (APRESENTADO NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA 2319, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2547, DE 29 DE MAIO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 23 (2609734)	
Processo	52710.075880/2026-11
Interessado	TECHNO PLAST FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TECHNO PLAST FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ: 34.468.979/0001-49, Inscrição SUFRAMA: 20.0192.12-4, na Zona Franca de Manaus, na

	forma do Parecer de Engenharia nº 87/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 97/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de MASTERBATCH DE POLIETILENO OU DE POLIPROPILENO (APRESENTADO NA FORMA DE GRÂNULOS), código Suframa 2268 e ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA PARA APETRECHAMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, código Suframa 0396, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2548, DE 29 DE MAIO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 24 (2609771)	
Processo	52710.117879/2026-62
Interessado	LUXPAY INOVAÇÃO TECNOLOGIA E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO da empresa LUXPAY INOVAÇÃO TECNOLOGIA E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.. CNPJ: 36.977.086/0001-54 e Inscrição SUFRAMA: 21.0111.10-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 95/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 102/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC", código SUFRAMA 1987 e TERMINAL DE CAPTURA DE DADOS (TRANSAÇÕES COMERCIAIS), código SUFRAMA 0335, recebendo os benefícios fiscais previstos do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11 e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2579, DE 10 DE junho DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

1.2.1.3. ***ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA***

Comunicação 25 (2618921)	
Processo	52710.022756/2026-44
Interessado	REICON CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 2º, Resolução nº 004, de 7 de abril de 2000, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência, aprovou a PORTARIA SUFRAMA Nº 2595, DE 19 DE JUNHO DE 2026, na forma dos termos da Nota Técnica nº 24/2026/CAPI/CGPRI/SPR/SUFRAMA, da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 004/2000, conforme publicado na Imprensa Oficial.

1.2.2. **ADMINISTRATIVA**

Comunicação 26 (259916)	
Processo	52710.097235/2026-41
Interessado	SUFRAMA
Assunto	Em observância ao art. 12 da Instrução Normativa da Controladoria-Geral da União nº 05, de 27 de agosto de 2021, informamos aos Senhores Conselheiros que o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - 2025 (SEI 2536563) foi concluído. Destacamos que em tal documento constam os requisitos mínimos solicitados por aquele normativo.

2. **ORDEM DO DIA**

2.1. **PROPOSIÇÕES**

2.1.1. **SETOR INDUSTRIAL:**

2.1.1.1. ***PROJETOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS:***

a) PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO

Proposição 1 (2600457)	
Processo	52710.022868/2026-03
Interessado	EUROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., CNPJ: 01.918.378/0090-07, inscrição SUFRAMA: 22.0163.07-3.
Assunto	Projeto industrial pleno de IMPLANTAÇÃO para produção de COLCHÃO DE ESPUMA E DE MOLA COMBINADOS, código SUFRAMA 1395, e CAMA ARTICULADA E AMERICANA, código SUFRAMA 1394.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 63/2026/CAPI/CGPRI/SPR e de Economia nº 66/2026/CAPI/CGPRI/SPR, ambos com recomendação de aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no Inciso II, do Art. 11, da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto de IMPLANTAÇÃO para produção de bens finais.

Proposição 2 (2599322)	
Processo	52710.022988/2026-01
Interessado	SICPA AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA S.A., CNPJ: 28.721.821/0005-60, Inscrição SUFRAMA: 22.0166.67-6.
Assunto	Projeto técnico-econômico industrial de IMPLANTAÇÃO, na Zona Franca de Manaus, para a produção de TINTAS E VERNIZES PARA IMPRESSÃO DIGITAL DE APLICAÇÕES INDUSTRIAIS, código 1959.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Parecer de Engenharia nº 65/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 69/2026/CAPI/CGPRI/SPR, que recomendam sua aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no Inciso II, do

	Art. 11, da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, visto tratar-se de um projeto de IMPLANTAÇÃO para produção de um bem final.

Proposição 3 (2600467)	
Processo	52710.056211/2026-31
Interessado	AMAZON GLASS LTDA., CNPJ: 27.662.939/0001-78, Inscrição Suframa: 20.0194.49-6.
Assunto	Projeto técnico-econômico industrial de IMPLANTAÇÃO, na Zona Franca de Manaus, para a produção de VIDRO TEMPERADO, código padrão Suframa 1492.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 85/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 86/2026/CAPI/CGPRI/SPR, que recomendam sua aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no Inciso II, do Art. 11, da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, visto tratar-se de um projeto de IMPLANTAÇÃO para produção de um bem final.

Proposição 4 (2601874)	
Processo	52710.044880/2026-61
Interessado	BG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.
Assunto	Projeto técnico-econômico industrial pleno de IMPLANTAÇÃO para produção de PAPEL HIGIÊNICO E TOALHA DE PAPEL, EM ROLOS, código SUFRAMA 1504, e TOALHA E GUARDANAPO DE PAPEL, EM FOLHA, código SUFRAMA 1506, na Zona Franca de Manaus.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 84/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Economia nº 83/2026/CAPI/CGPRI/SPR, que recomendam sua aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no Inciso II, do Art. 11, da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto de IMPLANTAÇÃO para produção de bens de consumo.

Proposição 5 (2600462)	
Processo	52710.095892/2025-72
Interessado	JPAM INDÚSTRIA DE BICICLETAS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 61.128.239/0001-36 e Inscrição SUFRAMA: 22.0154.98-8.
Assunto	Projeto industrial pleno de IMPLANTAÇÃO para produção de BICICLETA ELÉTRICA (CICLO-ELÉTRICO), código SUFRAMA 2000 e BICICLETA COM CÂMBIO, código SUFRAMA 0139.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 72/2026/CAPI/CGPRI/SPR e de Economia nº 77/2026/CAPI/CGPRI/SPR, ambos com recomendação de aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto nos Incisos I e II,

	do Art. 11, da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto de implantação para produção de bens finais, cuja renúncia fiscal associada aos empregos vinculados ao projeto apresentado, é superior à média do subsetor de duas rodas, ao qual os produtos pertencem, como é o caso.

Proposição 6 (2600490)	
Processo	52710.280564/2025-70
Interessado	HORWIN MOBILIDADE ELÉTRICA LTDA., CNPJ nº 63.191.141/0001-59, Inscrição SUFRAMA nº 22.0162.13-1
Assunto	Projeto industrial pleno de IMPLANTAÇÃO para produção de MOTOCICLETA ELÉTRICA, código SUFRAMA 1998 e MOTONETA ELÉTRICA, código SUFRAMA 1704.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 80/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 90/2026, ambos com recomendação de aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto nos Incisos I e II, do Art. 11, da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto de implantação para produção de bens finais, cuja renúncia fiscal associada aos empregos vinculados ao projeto apresentado, é superior à média do subsetor de duas rodas, ao qual os produtos pertencem, como é o caso.

Proposição 7 (2600703)	
Processo	52710.113403/2026-52
Interessado	E B LIRA TRANSPORTES - ME, CNPJ: 04.475.394/0001-95, Inscrição SUFRAMA: 21.0158.20-4
Assunto	Projeto SIMPLIFICADO de IMPLANTAÇÃO de serviço, para a atividade de ARMAZENAGEM E TRANSPORTE DE CARGA.
Justificativa	Necessidade de projeto técnico-econômico aprovado, para prestação de serviços, em atendimento ao disposto no Art. 6º da Resolução CAS nº 53, de 26 de agosto de 2021. A análise do empreendimento gerou o Parecer de Economia nº 94/2026/CAPI/CGPRI/SPR, que recomenda sua aprovação.

Proposição 8 (2602838)	
Processo	52710.098663/2026-91
Interessado	ALL FAMA INDUSTRIAL S.A., CNPJ: 04.965.794/0001-89, Inscrição SUFRAMA: 20.0190.65-2.
Assunto	Projeto de serviço de IMPLANTAÇÃO, na Zona Franca de Manaus, para prestação de serviço de LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

Justificativa	A análise do empreendimento gerou o Parecer de Economia nº 99/2026/CAPI/CGPRI/SPR, que recomendam sua aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no Art. 6°, da Resolução nº 53, de 26 de agosto de 2021, que dispõe a competência ao Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, deliberar acerca da aprovação de projetos técnico-econômicos de IMPLANTAÇÃO, voltados às atividades comerciais ou de prestação de serviços.

Proposição 9 (2602799)	
Processo	52710.118696/2026-64
Interessado	REFINARIA DE MANAUS S.A., CNPJ: 40.180.943/0001-68 e Inscrição SUFRAMA: 21.0166.21-5.
Assunto	Projeto industrial pleno de IMPLANTAÇÃO para produção de CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO (CAP), código SUFRAMA 2356.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 102/2026/CAPI/CGPRI/SPR e de Economia nº 104/2026/CAPI/CGPRI/SPR, ambos com recomendação de aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto nos Inciso II, do Art. 11, da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto de IMPLANTAÇÃO para produção de um bem final, como é o caso.

Proposição 10 (2601098)	
Processo	52710.096637/2026-28
Interessado	TRANSBOX TRANSPORTES LTDA. - EPP, CNPJ: 24.929.312/0001-42, Inscrição SUFRAMA: 20.0141.95-3.
Assunto	Projeto SIMPLIFICADO de IMPLANTAÇÃO de serviço, para a atividade de TRANSPORTE DE CARGA E ARMAZÉNS GERAIS.
Justificativa	Necessidade de projeto técnico-econômico aprovado, para prestação de serviços, em atendimento ao disposto no Art. 6º da Resolução CAS nº 53, de 26 de agosto de 2021. A análise do empreendimento gerou o Parecer de Economia nº 103/2026/CAPI/CGPRI/SPR, que recomenda sua aprovação.

Proposição 11 (2618941)	
Processo	52710.079550/2026-96
Interessado	AVELLOZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA.

Assunto	Projeto técnico-econômico industrial pleno de IMPLANTAÇÃO para produção de MOTOCICLETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450 CM3, código SUFRAMA 0002, na Zona Franca de Manaus.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 106/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Economia nº 111/2026/CAPI/CGPRI/SPR, que recomendam sua aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no Inciso II, do Art. 11, da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto de IMPLANTAÇÃO para produção de bens de consumo.

Proposição 12 (2619851)	
Processo	52710.096776/2026-51
Interessado	E. M. COLLI LTDA.
Assunto	Projeto técnico-econômico industrial pleno de IMPLANTAÇÃO para produção de BICICLETA COM CÂMBIO, código SUFRAMA 0139, e BICICLETA ELÉTRICA (CICLO-ELÉTRICO), código SUFRAMA 2000, na Zona Franca de Manaus.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 108/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Economia nº 112/2026/CAPI/CGPRI/SPR, que recomendam sua aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no Inciso II, do Art. 11, da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto de IMPLANTAÇÃO para produção de bens de consumo.

b) PROJETOS DE DIVERSIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

Proposição 13 (2600475)	
Processo	52710.023794/2026-14
Interessado	TESA BRASIL LTDA., CNPJ: 04.480.645/0002-00 e Inscrição SUFRAMA: 20.0109.37-5.
Assunto	Projeto industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO para produção de PELÍCULA AUTO-ADESIVA DE PLÁSTICO, código SUFRAMA 1728.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 82/2026/CAPI/CGPRI/SPR e de Economia nº 89/2026/CAPI/CGPRI/SPR, ambos com recomendação de aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no Inciso I do Art. 11, da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto para produção de um bem final, cuja renúncia fiscal associada aos empregos vinculados ao projeto apresentado, é superior à média do subsetor de plástico, ao qual o produto pertence, como é o caso.

Proposição 14 (2599280)

Processo	52710.022684/2025-54
Interessado	YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 04.817.052/0001-06 e Inscrição SUFRAMA: 20.0114.60-3
Assunto	Projeto técnico-econômico industrial de ATUALIZAÇÃO, na Zona Franca de Manaus, para produção de motocicleta acima de 100 cm³ até 450 cm³, código SUFRAMA 0002 e motocicleta acima de 450 cm3, código SUFRAMA 0003.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 60/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 70/2026/CAPI/CGPRI/SPR, que recomendam sua aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no Inciso III , do Art. 11, da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, por se tratar da produção de bens finais, de uma empresa que ficou entre as 5 maiores em faturamento no PIM, apurado no último exercício, como é o caso.

Proposição 15 (2602780)	
Processo	52710.022857/2026-15
Interessado	JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 04.898.857/0002-02, Inscrição SUFRAMA nº 20.0163.27-2
Assunto	Projeto industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO para produção de BICICLETA ELÉTRICA (CICLO-ELÉTRICO), código SUFRAMA 2000.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 99/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 107/2026/CAPI/CGPRI/SPR, ambos com recomendação de aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no Inciso I , do Art. 11, da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto para produção de um bem final, cuja renúncia fiscal associada aos empregos vinculados ao projeto apresentado, é superior à média do subsetor de duas rodas, ao qual o produto pertence, como é o caso.

Proposição 16 (2671652)	
Processo	52710.118074/2026-36
Interessado	REFINARIA DE MANAUS S.A., CNPJ: 40.180.943/0001-68 e Inscrição SUFRAMA: 21.0166.21-5.
Assunto	Projeto industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO para a produção de GASOLINA – Cód. SUFRAMA 2358; GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) – Cód. SUFRAMA 2352; NAFTA PARA PETROQUÍMICA – Cód. SUFRAMA 2357; QUEROSENE – Cód. SUFRAMA 2353; ÓLEO COMBUSTÍVEL – Cód. SUFRAMA 2355; e ÓLEO DIESEL – Cód. SUFRAMA 2354.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 105/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 110/2026/CAPI/CGPRI/SPR, ambos com recomendação de aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no art. 442

	da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 e o art. 435, inciso II, do Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026, que estabelecem a competência para aprovação de projeto técnico-econômico com vistas à habilitação ao regime favorecido da Zona Franca de Manaus.

2.1.1.2. ***CANCELAMENTOS***

Proposição 17 (2600620)	
Processo	52710.005855/2024-08
Interessado	L R SONNEPLAST INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA
Assunto	Cancelamento dos incentivos fiscais atribuídos ao produto COMPOSTO TERMOPLÁSTICO DE RESINA EXTRUDADO (APRESENTADO NA FORMA DE GRÂNULOS) - I, código Suframa 1306, aprovado pela Portaria Suframa de Implantação nº 0273/2022, de 03/06/2022.
Justificativa	Em razão do descumprimento do Processo Produtivo Básico - PPB, disposto na alínea "c" do Anexo VII do Decreto nº 783-1993, analisado por meio do Parecer de Acompanhamento de Projeto (PAP) 146/2025 (2259846), ano-base de 2023, com fundamento nos §§ 3º e 4º do art. 30 e no art. 31 da Portaria SUFRAMA nº 1.398, de 7 de maio de 2024, conforme disposto na Nota Técnica nº 14/2026/COAPI/CGAÌ/SPR/SUFRAMA e Processo nº 52710.005855/2024-08. O cancelamento se justifica também pela reprovação do Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projeto (RDAP), relativo ao ano-base de 2023, bem como pelo descumprimento das disposições previstas na Resolução nº 205/2021.

Proposição 18 (2602863)	
Processo	52710.004002/2020-17
Interessado	IITA INDUSTRIA DE IMPRESSORAS TECNOLÓGICAS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ 07.693.320/0001-13 e Inscrição SUFRAMA 200103946
Assunto	Cancelamento dos incentivos fiscais concedidos à empresa IITA INDUSTRIA DE IMPRESSORAS TECNOLÓGICAS DA AMAZÔNIA LTDA., em razão de descumprimento de obrigação de pesquisa, desenvolvimento e inovação do ano-base de 2016.
Justificativa	Nos termos do art. 30 do Decreto nº 10.521/2020, associado à Portaria ME-SUFRAMA nº 11.173/2022, que estabelece o prazo para a apresentação do Relatório Demonstrativo para as empresas com obrigação de PD&I decorrente da Lei 8.387 e ao OFÍCIO Nº 5336/2025/GABIN/SUFRAMA, que comunicou, esta empresa, sobre a suspensão por ausência de cumprimento da obrigação de investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), ano-base 2016, para o produto "*impressora de transferência térmica*" (código-padrão Suframa 0312), prevista Portaria nº 1.338-SEI, de 30 de julho de 2018.,e conforme estabelecido no § 4º do art. 34 do Decreto nº 10.521/2020. Os incentivos fiscais do referido produto se encontravam suspensos desde 30 de setembro de 2025, por força da Portaria Suframa nº 2187/2025. Tendo expirado o prazo de suspensão dos incentivos sem que a empresa adimplisse sua obrigação, o art. 34, §§ 8º e 10, do Decreto 10.521/2020 estabelecem o cancelamento dos incentivos fiscais pelo CAS.

2.1.1.3. ***COMPRIMISSO DE EXPORTAÇÃO***

Proposição 19 (2615349)	
Processo	52710.098868/2026-76
Interessado	COELMATIC S.A
Assunto	Homologação do cumprimento do compromisso de exportação, referente ao ano base de 2025, da empresa em epígrafe, com CNPJ n.º 05.156.224/0001-00 e Inscrição Suframa n.º 20.0148.18-4, conforme disposição do art. 4º da Resolução nº 300, de 16 de dezembro de 2010.
Justificativa	Em razão da análise efetuada por esta Autarquia, nos termos da Nota Técnica nº 24/2026/COAPI/CGAPI/SPR/SUFRAMA, atestamos que a empresa em epígrafe cumpriu seu compromisso de exportação ano base 2025, referente ao produto RELÉ DE TEMPO PROGRAMÁVEL, Código Suframa nº 1406, como contrapartida a dispensa de etapas de produção, conforme determina o Inciso I, § 1º, art. 2º da Portaria Interministerial MDIC/MCT n.º 11, de 19 de janeiro de 2009, tendo como fundamento legal o art. 4º da Resolução nº 300/2010. Processo nº 52710.098868/2026-76.

2.1.1.4. ***REGULAMENTAÇÃO***

Proposição 20 (2615087)	
Processo	52710.078973/2026-99
Interessado	SUFRAMA
Assunto	Proposta de alteração da Resolução nº 102, de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre a caracterização, destinação e a utilização dos lotes de propriedade da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, localizados no Distrito Industrial.
Justificativa	A presente Proposição apresenta a análise e consolidação das propostas de alteração da Resolução CAS nº 102/2021, com o intuito de se publicar um novo normativo que dispõe sobre a destinação de terras de propriedade da Suframa. O objetivo central das alterações é corrigir lacunas de aplicação prática, ajustar redações imprecisas e aprimorar dispositivos que, ao longo da rotina operacional, demonstraram necessidade de atualização para assegurar maior segurança jurídica e aderência às finalidades institucionais da SUFRAMA. Nesse sentido, uma das mudanças mais relevantes recai sobre a revisão conceitual do Termo de Autorização de Uso de Área (TAUA). A redação vigente o vincula exclusivamente à função de preservação ambiental, o que não corresponde à multiplicidade de situações enfrentadas atualmente no Distrito Industrial. O TAUA é utilizado para finalidades como cercamento para evitar invasões, proteção temporária de áreas com pendências documentais e regularização de ocupações precárias, além de outras aplicações que antecedem ou substituem instrumentos definitivos. Sua redefinição, portanto, busca alinhá-lo ao uso efetivo, conferindo clareza normativa e evitando interpretações restritivas

A Proposição também destaca a necessidade de alteração estrutural na forma de destinação dos lotes administrados pela SUFRAMA. O modelo vigente (leilão pelo maior lance) não expressa os objetivos institucionais da Autarquia, que não são arrecadatórios, mas orientados ao desenvolvimento econômico e industrial. A nova proposta corrige essa lacuna ao prever que a destinação de lotes ocorrerá mediante edital de chamamento público, com julgamento baseado na melhor proposta técnica e critérios objetivos definidos em edital.

O novo modelo prioriza a melhor proposta técnica, avaliada por critérios objetivos como geração de empregos, reinvestimento de lucros na região, benefícios sociais e incorporação de tecnologias de "estado da arte". Complementarmente, o texto introduz a possibilidade de instalação de unidades industriais na Zona Institucional, desde que atendidas condições estritas: o lote deve possuir escritura, estar sem atividade econômica, e a empresa deve ser não poluidora e voltada à produção de bens intermediários

Nesse novo arranjo procedimental, a avaliação das propostas será realizada pela Comissão Especial de Análise de Cessão de Lotes, cuja criação e competências são formalizadas na minuta. Pela proposta, a CEASL terá atribuição específica para analisar e julgar projetos de forma técnica, isonômica e transparente, garantindo que a escolha dos empreendimentos esteja alinhada à política industrial da Zona Franca de Manaus e à ocupação ordenada do Distrito Industrial.

Para conferir previsibilidade ao investidor, a minuta regulamenta a dispensa de chamamento para projetos singulares, exigindo fundamentação técnica baseada em critérios de inovação e inexistência de similar no Polo Industrial de Manaus.

Além dessas mudanças estruturantes, a Proposição incorpora uma série de ajustes operacionais que aprimoram a aplicação da norma. Entre eles, destaca-se a previsão de que os critérios de capacidade econômico-financeira dos concorrentes sejam definidos diretamente no edital de chamamento público, conferindo objetividade ao processo; e a possibilidade de prorrogação motivada do prazo de registro da CDRU, especialmente em situações de desmembramentos junto ao Município, tanto na Área de Expansão quanto na Área Pioneira.

A proposta de alteração da Resolução CAS nº 102/2021, resultantes dos trabalhos conduzidos pela COPEA e das análises complementares da CGPRI, no âmbito da SPR, encontram-se devidamente consolidadas e tecnicamente justificadas nos autos. As modificações contemplam ajustes conceituais, aprimoramentos procedimentais e correções de dispositivos que, ao longo da aplicação prática da norma, demonstraram necessidade de atualização para garantir segurança jurídica, coerência normativa e maior eficiência administrativa no âmbito da gestão fundiária da SUFRAMA.

Outro fator preponderante consistiu na incorporação de um rito processual voltado à garantia da ampla defesa e do contraditório, no âmbito da aplicação de sanções decorrentes do descumprimento dos requisitos estabelecidos em lei. Tal rito contempla a manifestação da equipe técnica, por meio de parecer técnico fundamentado, bem como a possibilidade de interposição de recurso hierárquico dirigido ao Superintendente da Suframa.

Após análise da proposta, a Procuradoria Federal junto à Suframa exarou o Parecer Jurídico nº 0007/2026 (SEI 2515507), que concluiu que minuta de resolução encaminhada possui fundamento jurídico adequado e está compatível com o ordenamento aplicável à gestão patrimonial e à política de desenvolvimento da Zona Franca de Manaus. Recomendou-se apenas ajustes pontuais de redação e técnica normativa para aprimorar a coerência do texto e a segurança jurídica do procedimento.

As alterações propostas modernizam o marco regulatório, tornam mais eficiente o processo de destinação de lotes, reduzem riscos de litígios, asseguram maior

	transparência e reforçam o alinhamento entre o ordenamento territorial e as diretrizes estratégicas da Zona Franca de Manaus. Nesse contexto, para fins de melhor organização normativa, propõe-se a revogação integral da Resolução nº 102/2021, mas com a substituição apenas dos pontos (artigos) discutidos na Nota Técnica nº 4/2026/CGPRI/SPR/SUFRAMA (SEI nº 2511160), complementados pelas orientações da Procuradoria Federal na Suframa, dispostas no PARECER Nº 00007/2026/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU (SEI nº 2515507), e consubstanciadas na Minuta de Resolução (SEI nº 2566627). Diante o exposto, submeto a presente proposta para avaliação e aprovação do Conselho de Administração da Suframa (CAS).

2.1.2. **SETOR AGROPECUÁRIO**

2.1.2.1. ***ALIENAÇÕES***

Proposição 21 (2600564)	
Processo	52710.003829/2021-94
Interessado	INGO DIETER PIETZSCH
Assunto	Proposta de alienação de uma área de 2,0191 hectares, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, através da outorga de escritura de alienação gratuita.
Justificativa	O senhor INGO DIETER PIETZSCH, solicitou a regularização de um lote de terras localizado no Ramal 2000, Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, com fulcro na Lei nº 11.952/2009. Após realização de vistorias no imóvel, onde se constatou a situação produtiva (SEI nº 1796273, 1431064, 1431064), e a análise do processo por meio dos Parecer Técnico 427 (2434005), Parecer Técnico 162 (2540115) além da avaliação realizada pela especializada jurídica através Parecer Nº 00075/2025/CONSU/PFSUFRAMA/PGF/AGU (2503922), ficou evidente que o ocupante e seu cônjuge cumpriram todos os requisitos previstos na Lei nº 11.952/2009, para ter o lote de terras regularizado, mediante Escrituração. Sendo assim, com base na Lei nº 11.952/2009, e considerando o art. 29 do Decreto-Lei nº 288/1967, submete-se a proposta de alienação do imóvel de 2,0191 hectares, em nome do ocupante, o Sr. INGO DIETER PIETZSCH.

2.1.2.2. ***CANCELAMENTOS***

Proposição 22 (2600581)	
Processo	52710.003366/2003-89
Interessado	MARIA DAS GRAÇAS JANUÁRIO
Assunto	Cancelamento da Resolução nº 135, de 23 de agosto de 2007.
Justificativa	No Processo nº 52710.003366/2003-89, consta a Resolução nº 135/2007 que autorizou a Suframa transferir o empreendimento agropecuário de interesse da Sra. MARIA DE NAZARÉ MOTA DA SILVA, para a Sra. MARIA DAS GRAÇAS JANUÁRIO. Todavia, esta não sequenciou a implantação e condução do projeto agropecuário e realizou a transferência

	do lote sem anuência da Suframa para a Sra. NADELERRY MENEZES DA PENHA, a partir da qual houve várias transferências sem autorização da Suframa. No Ofício 4818/2019 (Sei 0587512) foi solicitado a Sra. MARIA DAS GRAÇAS JANUÁRIO para que esta apresentasse justificativas sobre as sucessivas transferências do lote alienado em seu favor pela Resolução 135/2007, fato este que contraria o normativo para o DAS, concedendo-lhes o prazo de 30 dias, sem o qual a Suframa adotaria os procedimentos necessários ao cancelamento dos benefícios concedidos e à retomada do imóvel. No Despacho CGPAG (Sei 0629863), foi informado que não houve manifestação por parte da Sra. MARIA DAS GRAÇAS JANUÁRIO ao ofício 4818/2019 e o prazo expirou no dia 30/10/2019. Diante do exposto, com base no artigo 76, § 4º da Resolução Nº 071/2019, submete-se o cancelamento da Resolução nº 135/2007.

Proposição 23 (2599159)	
Processo	52710.001696/2001-78
Interessado	FRANCISCA BARROSO CASTRO
Assunto	Cancelamento da Resolução nº 356, de 14 de dezembro de 2004.
Justificativa	Conforme consta nos autos do Processo nº 52710.001696/2001-78, a Suframa emitiu o Termo de Reserva de Área nº 182/2003, em favor de FRANCISCA BARROSO CASTRO, e o CAS aprovou o projeto agropecuário através da Resolução nº 356/2004 (2495309). A Sra. FRANCISCA BARROSO CASTRO não sequenciou a implantação e condução do projeto agropecuário, e realizou a transferência do lote sem anuência da Suframa para o Sr. EDIVALDO RODRIGUES RAMOS, que vem pleiteando a regularização do lote em seu favor, com fundamento na Lei nº 11.952/2009, sendo o projeto aprovado em nome da ocupante anterior, óbices à sequência da alienação do lote em seu nome. Diante do exposto, com base no artigo 76, § 4º da Resolução Nº 071/2019, submete-se o cancelamento da Resolução nº 356/2004.

Proposição 24 (2600536)	
Processo	52710.004083/2000-11
Interessado	VITORINO DE SOUSA FILHO
Assunto	Cancelamento da Resolução nº 371, de 11 de novembro de 2003.

Justificativa	Conforme consta nos autos do Processo nº 52710.004083/2000-11, a Suframa emitiu o Termo de Reserva de Área nº 003/2003-AEDI, em favor de VITORINO DE SOUSA FILHO, e o CAS aprovou o projeto agropecuário através da Resolução nº 371/2003 (2558816). O Sr. VITORINO DE SOUSA FILHO não sequenciou a implantação e condução do projeto agropecuário, e realizou a transferência de parte do lote sem anuência da Suframa, sendo que a outra parte vem sendo pleiteada por regularização pela sua viúva, a Sra. ROSANA RÉGIA MIRANDA DE SALES, que vem pleiteando a regularização do lote em seu favor, com fundamento na Lei nº 11.952/2009, sendo o projeto aprovado em nome do ocupante anterior, óbices à sequência da alienação do lote em seu nome. Diante do exposto, com base no artigo 76, § 4º da Resolução Nº 071/2019, submete-se o cancelamento da Resolução nº 371/2003.

Proposição 25 (2600757)	
Processo	52710.002362/2001-11
Interessado	ZENAIDE MARIA SEVALHO
Assunto	Cancelamento da Resolução nº 168, de 27 de junho de 2002.
Justificativa	Por meio da Resolução Nº 168/2002, o Conselho de Administração da SUFRAMA (CAS) aprovou o projeto agropecuário de implantação de interesse de ZENAIDE MARIA SEVALHO, em um lote de terras 3,8183 hectares, na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, para implantação das atividades contidas no mesmo. Tendo em vista que a Sra. ZENAIDE MARIA SEVALHO fez a transferência da área sem a anuência da Suframa para a empresa MSC COMPONENTES INDUSTRIALIZADOS LTDA, não havendo mais a possibilidade de regularização fundiária rural com fulcro na Lei Nº 11.952/2009, modificada pela Lei Nº 13.465/2017. Desta forma, submete-se o cancelamento da Resolução nº 168/2002.

2.1.3. **ADMINISTRATIVA**

Proposição 26 (2618822)	
Processo	52710.023182/2026-21
Interessado	SUFRAMA
Assunto	Aprovação da nomeação de Altair Reis do Nascimento para o cargo de Auditor-Chefe, da Auditoria Interna da SUFRAMA.
Justificativa	Necessidade de atendimento ao art. 2º, inciso VIII, do Decreto nº 11.435/2023, e ao art. 2º da Portaria CGU nº. 2.737, de 20 de dezembro de 2017, que disciplina o procedimento de consulta para nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna da Autarquia.

3. ASSUNTOS DE ORDEM GERAL

3.1. Manifestações de Conselheiros e convidados.

Manaus, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente

LEOPOLDO AUGUSTO MELO MONTENEGRO JÚNIOR

Superintendente

Documento assinado eletronicamente por **Leopoldo Augusto Melo Montenegro Júnior**, **Superintendente**, em 23/06/2026, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4° do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2598026** e o código CRC **79E2FE34**.

Referência: Processo nº 52710.118823/2026-25 SEI nº 2598026